LEI Nº 2179 /2014, de 11 de novembro de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de contratação de Bombeiros Civil nas empresas e em eventos realizados no Município de Belo Jardim – PE, nos termos da Lei Federal N° 11.901/2009 e Norma ABNT NBR N° 14.608.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica possibilitada a contratação do Bombeiro Civil pelas empresas no Município de Belo Jardim, nos termos da Lei federal N° 11.901/2009 e Norma ABNT NBR N° 14.608, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - Os responsáveis por eventos realizados no Município de Belo jardim podem contratar Bombeiros Civis para permanecerem no local, durante a realização do evento.

Paragrafo único – Entende-se por eventos, todos os shows, feiras, exposição, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Belo Jardim.

Art. 3° - A contratação de Bombeiros Civis poderá ser realizada diretamente pela empresa ou ser terceirizada, por meio de empresa especializada em Bombeiro Civil Profissional, devidamente legalizada.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 11 de novembro de 2014.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
10/11/14